

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.658, DE 7 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: IMPLANTAR A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS NA GRADE ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a estabelecer medidas necessárias para efetivar a implantação da inclusão da disciplina de Libras, como componente da grade curricular nas unidades de ensino fundamental através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

- **Art. 2º** As instituições de ensino integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Teresópolis devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.
- **Art. 3º** O ensino das matérias de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, passa a integrar o currículo de disciplinas da rede pública municipal de ensino.
- **Art. 4º** Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação de Teresópolis, deverá:
- I promover cursos de formação de professores para:
- a) o ensino e uso da LIBRAS;
- b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;
- II ofertar o ensino da LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos;
- III apoiar na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos:
- IV adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;
- V desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.
- **Art. 5º** A inclusão da disciplina de Libras, estabelecido no artigo 1º, tem como objetivo de ensinar os alunos surdos e ouvintes, desde cedo o estudo da língua brasileira de sinais, onde servirá para:
- I contribuir na formação inserindo o aluno desde cedo a estudo da língua brasileira de sinais e comunicação com alunos surdos usuários da Libras:
- **II** possibilitar os alunos da primeira fase do ensino fundamental a aquisição de vocabulário e a sistematização de noções gramaticais próprias da Libras;



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.658/2018.

(continuação)

- III facilitar a introdução da criança em um universo linguístico das pessoas surdas;
- IV construir cidadania a partir do processo educacional, desenvolvendo e capacitando precocemente os alunos.
- **Art.** 6º Os aspectos metodológicos e pedagógicos das aulas citadas no artigo anterior serão estabelecidas pelos departamentos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo se necessário estabelecer convênios com universidades e instituições que contemplem a Língua Brasileira de Sinais, para alcançar os objetivos propostos.
- **Art.** 7º Para os fins desta Lei é considerada:
- **I -** Pessoa Surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;
- **Art. 8º** As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Teresópolis, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 9º** Os órgãos da Administração Pública Municipal, viabilizara as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.
- **Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA = Prefeito Interino =